



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

DECRETO N° 2320/2013

De 06 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal Canarana/MT

PUBLICADO E AFIXADO NO

LUGAR DE COSTUME

06/09/2013

Osvaldo

Dispõe sobre a regulamentação de normas, técnicas e responsabilidades referente a execução de obras e serviços em logradouro público.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n° 040/2003 que dispõe sobre o Código de Posturas,

DECRETA:

Art. 1°. - Ficam definidas as seguintes instruções normativas para a execução de obras e serviços que venham a atingir os logradouros públicos conforme o art. 80 da Lei Complementar n° 040/2003:

I - Para que se realize qualquer tipo de obra ou serviço público ou particular, em logradouro público, é necessário que o executante requeira licença prévia, junto a Prefeitura Municipal;

II - Somente não será exigida a licença prévia para execução de obras de caráter emergencial devendo a comunicação ao setor competente municipal, neste caso, ser feita no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência;

III - O executor de obra e serviço que cause dano ao patrimônio público ou privado é responsável pela reparação dos mesmos;

IV - O material para reparação dos danos deverá ter as mesmas características do patrimônio danificado;

V - O custo referente à reparação dos danos é de responsabilidade do executor da obra ou serviço que causou o dano;

VI - Uma vez concluída a obra ou serviço o executor comunicará ao setor competente municipal, o qual realizará vistoria para verificar o cumprimento das condições previstas no licenciamento;

Osvaldo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

VII - Concluída a obra ou serviço o executor será responsável por qualquer defeito que surgir no prazo de 05 (cinco) anos;

Art. 2º- No caso do executor da obra em logradouro público não possuir a sua disposição os materiais necessários para recompor o bem danificado, ou não possuir capacitação para fazê-lo ele poderá transferir esta obrigação ao órgão competente da Prefeitura Municipal, através do recolhimento de taxa específica referente as custas para execução dos reparos, conforme tabela constante no anexo I deste decreto.


Art. 3º- Na taxa referente aos custos para execução dos reparos, deverão constar obrigatoriamente os custos de "mobilização de pessoal e equipamentos, taxa de fiscalização e as despesas referente ao reparo", cujo os valores estão fixados em UPF no anexo I.

Parágrafo Único - As taxas de fiscalização e de mobilização de pessoal e equipamentos será cobrada uma única vez por serviço licenciado, enquanto que os demais serviços serão cobrados com base na quantidade a ser executada.

Art. 4º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se disposições em contrário, em especial Decreto nº 1790/2007 de 12 de abril de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 06 de setembro de 2013.


Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

ANEXO do Decreto n°. 2320/2013 de 06 de setembro de 2013.

TABELA DE CUSTOS PARA REPARO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA		
SERVIÇO A SER EXECUTADO	UNID.	CUSTO EM UPF
Reconstrução de Pavimentação Asfáltica	m ²	15,00
Reconstrução de Meio Fio e Sarjeta	ml	10,00
Reconstrução de Passeio Público em Ladrilhos de Cimento / Cerâmica Antiderrapante	m ²	20,00
Reconstrução de Passeio Público em Concreto	m ²	10,00
Reconstrução de Passeio Público em Pedra	m ²	16,00
Replântio de Grama	m ²	5,00
Taxa de Fiscalização	un.	10,00
Mobilização de Pessoal e Equipamentos	un.	50,00